



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)

CONTRATO DE TRABALHO A

TERMO CERTO

(Alínea a) nº 2 do artigo 16º da LGT conjugado com o artigo 48º do DP
nº 191/18, de 8 de Agosto)

ENTRE:

O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM - ISUP, criado por Decreto Presidencial nº 168/12, publicado no Diário da República nº 141- I Série, de 24 de Julho, com sede no Município de Porto Amboim e Contribuinte Fiscal nº **5417193178**, representado neste acto pelo seu Director Geral, Sr. **ANTÓNIO MANUEL MORENO QUITÉRIO**, com poderes para o efeito e daqui adiante designado por "**ISUP ou ENTIDADE EMPREGADORA**";

E

Wilson Kambaca da Costa Manuel, de nacionalidade Angolana, nascido aos 07 de Dezembro de 1984, residente em Porto Amboim, Rua Viriato da Cruz, titular do B. I. Nº 001253857KS037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda aos 08 de Janeiro de 2018 e válido até 07 de Janeiro de 2023, daqui em diante designado por "**TRABALHADOR**";

É celebrado o presente **Contrato de Trabalho por Tempo Determinado** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a prestação, pelo TRABALHADOR, dos serviços de **docência** e outros que lhe forem atribuídos pela ENTIDADE EMPREGADORA, assim como desenvolver trabalhos de investigação científica e participação nas actividades de extensão universitária;

1/6 1) Título: Doutorado, mestrado, licenciado
2) Área de formação, por ex. Direito ou Informática Aplicada



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n°141- I Série,
de 24 de Julho)*

podendo prolongar-se até sábado de manhã, de acordo com o disposto na alínea d) n° 3 do artigo 48 do Decreto Presidencial n° 191/18, de 8 de Agosto.

2. O início e o fim do horário de trabalho diário, das horas lectivas e das pausas são determinados pela **ENTIDADE EMPREGADORA**, de acordo com a legislação em vigor, a organização interna e as necessidades do **ISUP** o qual poderá alterar, a qualquer momento, o início e o fim do horário de trabalho e das horas lectivas, nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Controlo de Assiduidade e pontualidade)

1. O cumprimento da assiduidade e da pontualidade, especialmente com relação aos horários de aulas (horas lectivas) e ao Calendário Académico do **ISUP** é verificado por um sistema interno de controlo, que servirá de base à elaboração de um mapa mensal discriminativo das ausências, o qual deverá ser elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos, até ao dia 3 do mês seguinte àquele a que diz respeito.
2. O mapa referido no anterior deverá indicar a natureza das faltas e ou licenças de cada trabalhador, e ser visado mensalmente pelo Responsável dos Recursos Humanos;
3. O **TRABALHADOR** é informado que, a manipulação dos dados referentes ao registo de presenças, para efeitos de obtenção de vantagens económicas, constitui grave infracção disciplinar e fraudulenta.

3/6¹) Título: Doutorado, mestrado, licenciado

2) Área de formação, por ex. Direito ou Informática Aplicada

Wiley



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)

CLÁUSULA SEGUNDA

(Categoria)

1. O TRABALHADOR é admitido para desempenhar funções correspondentes à Categoria de **Assistente Estagiário**, ficando certo e ajustado que poderá exercer outras actividades que sejam compatíveis à função, sem que isto signifique alteração contratual;
2. O TRABALHADOR possui formação Superior **Licenciatura**, na especialidade de Engenharia, opção Construção Civil e a categoria atribuída está de acordo com a alínea b) nº 3 do artigo 4º conjugado com o artigo 12º ambos do Decreto Presidencial nº 191/18, de 8 de Agosto, que aprova o Estatuto da Carreira do Docente do Ensino Superior;

CLÁUSULA TERCEIRA

(Regime)

O TRABALHADOR é admitido em regime de TEMPO INTEGRAL, nos termos do artigo 48º do Decreto Presidencial nº 191/18, de 8 de Agosto.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de trabalho)

O TRABALHADOR vai exercer as suas actividades na Cidade de Porto-Amboim, sede da ENTIDADE EMPREGADORA, podendo esta ordenar que as mesmas sejam desenvolvidas noutras localidades desde que tal ocorra dentro dos limites previstos por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Período de trabalho)

1. O período de aulas, conferências e demais actividades do **ISUP** decorre, normalmente, entre as 7 e as 23 horas. O período normal de trabalho diário deve perfazer um limite mínimo de **5 horas** e máximo de **25 horas** por semana, distribuídas de Segunda-feira a Sexta-feira,

2/6 ¹⁾ Título: Doutorado, mestrado, licenciado

²⁾ Área de formação, por ex. Direito ou Informática Aplicada

W. Alves



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n°141- I Série,
de 24 de Julho)*

CLÁUSULA SÉTIMA

(Justificação de faltas e do incumprimento de horas lectivas)

1. Os atrasos no início dos turnos superiores a quinze minutos deverão ser justificados através do preenchimento do formulário aprovado para o efeito e fornecido pelo Departamento dos Recursos Humanos.
2. Os formulários para justificação de ausência deverão ser apresentados e despachados pelo Director-Geral ou a quem for delegada tal competência, acompanhados dos respectivos comprovativos – artigo 144º da LGT.
3. Em caso de incapacidade por doença, o TRABALHADOR deverá apresentar diagnóstico médico que especifique a previsão de duração do período de incapacidade e, se a incapacidade demorar mais tempo do que o indicado no diagnóstico médico, o TRABALHADOR deve apresentar um novo atestado, dentro de três dias úteis, após o fim do período especificado inicialmente.
4. A aceitação da justificação de atraso, caso seja remunerado, não isenta do cumprimento do número de horas lectivas a que o **TRABALHADOR** está sujeito, em data a acordar com o **ISUP**.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos do TRABALHADOR - Remuneração e outras gratificações)

1. Em contrapartida ao trabalho a prestar, o TRABALHADOR terá os seguintes direitos, dentre outros previstos no artigo 43º da LGT:
 - a) Remuneração ilíquida (salário base) no montante de **AKZ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil Kwanzas)**, sujeita aos respectivos descontos legais durante os meses de Outubro de 2021 a Julho de 2022.
 - b) Remuneração ilíquida de 50% do salário base nos meses de Agosto e Setembro de 2022.

4/6¹⁾ Título: Doutorado, mestrado, licenciado
2) Área de formação, por ex. Direito ou Informática Aplicada



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)*

- c) Seguro de acidentes de trabalho;
 - d) Gozar os descansos diários, semanais e anuais garantidos por lei e não prestar trabalho extraordinário fora das condições em que a lei torne legítima a exigência da sua prestação;
 - e) Ser abrangido nos planos de formação profissional, para melhoria do seu desempenho;
 - f) Ser abrangido a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pelo EMPREGADOR ou por pessoa por este indicado.
2. O pagamento da remuneração base deverá ser feito mensalmente, até o 10º dia do mês seguinte àquele que diz respeito, por transferência bancária em conta indicada pelo TRABALHADOR. O mesmo aplica-se com relação ao subsídio de desempenho, após a avaliação do desempenho pelo Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA NONA

(Deveres ou Obrigações do TRABALHADOR)

São deveres ou obrigações do TRABALHADOR, dentre outros previstos no artigo 44º da LGT e 45º do Decreto Presidencial nº 191/18, de 8 de Agosto os seguintes:

- a) Observar o disposto na legislação laboral em vigor, nas normas regulamentares vigentes na ENTIDADE EMPREGADORA;
- b) Observar as regras deontológicas próprias da actividade de docente;
- c) Elaborar e apresentar o Programa Analítico da disciplina que lecciona, dentro dos prazos estabelecidos pelo **ISUP**, cumprindo rigorosamente com a implementação atempada do Programa;
- d) Desempenhar com zelo, competência e lealdade as tarefas que lhe forem atribuídas;

5/(6) 1) Título: Doutorado, mestrado, licenciado

2) Área de formação, por ex. Direito ou Informática Aplicada



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)*

- e) Cumprir exacta e prontamente as ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos, relativamente aos serviços a prestar;
- f) Assumir um comportamento disciplinado nas relações de trabalho, contribuindo para a criação de um bom clima de trabalho;
- g) Apresentar-se com pontualidade e aprumo no local de trabalho, especialmente, mas não exclusivamente, nas horas lectivas, incluindo estas os períodos de provas;
- h) Zelar pela conservação e manutenção dos bens do **ISUP** que lhe forem confiados para a execução das suas tarefas;
- i) Participar e aplicar-se nos cursos e acções de formação e aperfeiçoamento promovidos pelo **ISUP** para docentes;
- j) Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direcção Geral do **ISUP**, dentro dos limites aceitáveis e de acordo com as suas capacidades, desde que tal aconteça sem redução da remuneração auferida;
- k) Orientar e levar até ao final do TFC, anualmente, pelo menos, 5 (cinco) estudantes.
- l) Devolver imediatamente, após o termo do presente Acordo, todos os bens da ENTIDADE EMPREGADORA que se encontrem em seu poder, em particular cartões de identificação, chaves, livros e documentação – quer seja na forma escrita ou digital, sendo excluído, com relação a esses bens, o direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações da ENTIDADE EMPREGADORA)

6/6¹⁾ Título: Doutorado, mestrado, licenciado
2) Área de formação, por ex. Direito ou Informática Aplicada

W. Sá



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República n°141- I Série,
de 24 de Julho)*

A ENTIDADE EMPREGADORA obriga-se a observar o disposto no artigo 39º da LGT e, fundamentalmente, responsabilizar-se-á pelo pagamento do valor devido ao TRABALHADOR e pela criação das condições necessárias à execução dos serviços, para os quais este último é contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Confidencialidade e Sigilo)

1. O TRABALHADOR está sujeito às obrigações decorrentes da confidencialidade de dados, nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais e outras normas vigentes na República de Angola.
2. O TRABALHADOR obriga-se a manter sigilo perante terceiros com relação ao teor do presente Contrato. Isso não inclui os casos em que o TRABALHADOR seja obrigado à divulgação, nos termos da Lei.
3. A obrigação de confidencialidade e sigilo vigorará durante a vigência do presente Contrato, permanecendo válida após o termo da relação laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Proibição de aceitação de presentes e/ou vantagens económicas)

O TRABALHADOR é proibido de aceitar directa ou indirectamente presentes, ou outras vantagens económicas de terceiros (p. ex. discentes), com relação a sua prestação. Qualquer tentativa nesse sentido, por parte de terceiros, tem o TRABALHADOR a obrigação de informar o facto à ENTIDADE EMPREGADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução de litígios)

7/6¹) Título: Doutorando, mestrado, licenciado

2) Área de formação, por ex. Direito ou Informática Aplicada



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)*

Para todas as questões emergentes da interpretação e ou execução do presente Contrato que não forem resolvidos de forma amigável, é estipulado o Tribunal da Comarca de Porto-Amboim (actualmente Sala de Competência Genérica do Tribunal da Comarca do Sumbe), com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Período experimental)

Os primeiros 6 (seis) meses da relação contratual, para os recém-contratados, serão considerados período experimental. Durante este período, qualquer uma das PARTES OUTORGANTES poderá rescindir o Contrato com aviso prévio de DUAS semanas, com efeito, no fim do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Rescisão do Contrato)

1. O direito à rescisão do Contrato sem aviso prévio, na existência de justa causa, permanece intacto. Nestes termos, entende-se por justa causa, entre outras, a violação pelo TRABALHADOR das obrigações decorrentes do Regulamento do ISUP, o incumprimento repetido das obrigações resultantes do Programa de Actividades estabelecido pela ENTIDADE EMPREGADORA e o incumprimento do Calendário Académico desta, a aceitação de presentes ou vantagens económicas por terceiros, o exercício de outra actividade, sem autorização prévia da ENTIDADE EMPREGADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Início e Validade)

8/6¹) Título: Doutorado, mestrado, licenciado
2) Área de formação, por ex. Direito ou Informática Aplicada

W. da Silva



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

*(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República nº141- I Série,
de 24 de Julho)*

O Contrato terá o seu início em 05 de Outubro de 2021, sendo válido até 31 de Setembro de 2022. O Acordo renova-se automaticamente, respectivamente, por um (1) ano, se nenhuma das PARTES o denunciar por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

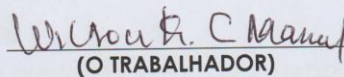
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Disposições finais)

1. Qualquer alteração e/ou aditamento ao presente Contrato terá de ser feito por escrito para ter validade jurídica.
2. Caso uma das cláusulas do Contrato não seja válida, ou tornar-se inválida, isto não afectará a validade do restante Acordo. Neste caso, o mesmo será realizado em conformidade com o seu objectivo económico.
3. O TRABALHADOR concorda que os seus dados pessoais sejam armazenados num sistema informático. O TRABALHADOR obriga-se a comunicar imediatamente à ENTIDADE EMPREGADORA qualquer alteração dos seus contactos e endereços.

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM, 18 DE OUTUBRO DE 2021 .


(Pelo ISUP/ENTIDADE
EMPREGADORA)


(O TRABALHADOR)

9/6¹⁾ Título: Doutorado, mestrado, licenciado

2) Área de formação, por ex. Direito ou Informática Aplicada